



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VII / Edição Nº 1561 terça-feira, 4 de novembro de 2025 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO – DECRETO

DECRETO Nº 2.098, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o Valor da Terra Nua – VTN no Município de Presidente Olegário e dá outras providências.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA, Prefeito do Município de Presidente Olegário – MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformidade do art. 65 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, o Convênio celebrado com a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e o Município de Presidente Olegário, para a delegação de competência para o exercício das atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR); e

CONSIDERANDO que no ano de 2025 foi realizado estudo técnico com elaboração de laudo por empresa especializada para apuração dos valores de terra nua, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.877, de 2019;

DECRETA:

Art. 1º O Valor da Terra Nua por hectare no âmbito do Município de Presidente Olegário para o exercício de 2026 são os seguintes:

I – Lavoura de aptidão boa: R\$15.975,14 (quinze mil novecentos e setenta e cinco reais e quatorze centavos);

II – Lavoura de aptidão regular: R\$14.900,38 (quatorze mil novecentos e trinta e oito centavos);

III – Lavoura de aptidão restrita: R\$11.981,36 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e trinta e seis centavos);

IV – Pastagens plantadas: R\$8.785,59 (oito mil setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos);

V – Silvicultura, Pastagem Natural: R\$4.792,54 (quatro mil setecentos e noventa e dois reais e cinquenta e quatro centavos); e

VI – Áreas destinadas ao abrigo de fauna e flora nativa (APP/RL): R\$1.948,19 (mil novecentos e quarenta e oito reais e dezenove centavos)

Art. 2º Os valores apurados com a atualização monetária referida no artigo primeiro serão remetidos à Receita Federal do Brasil para armazenamento no Sistema de Preços de Terra - SIPT.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Presidente Olegário/MG, 04 de novembro de 2025.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEIS

LEI Nº 3.874, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

Revoga a Lei nº 3.681, de 26 de dezembro de 2023, que autorizava o Município de Presidente Olegário a receber doação de imóvel sem ônus, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 3.681, de 26 de dezembro de 2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, a título de doação sem ônus, imóvel de propriedade do Sr. Alexisandro Quirino da Rocha, destinado à finalização da obra de pavimentação asfáltica da Avenida Paulo Piva.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 03 de novembro de 2025.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.875, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir, de forma onerosa, imóvel de propriedade particular destinada à obra de pavimentação da Avenida Paulo Piva, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir de forma onerosa, imóvel de propriedade de Alexisandro Quirino da Rocha, com a seguinte descrição: inicia-se a descrição deste perímetro pelo vértice P-5 confrontando com a Avenida Paulo Piva por uma distância de 3,86 m até o vértice P-6; deste vira-se à direita seguindo para o vértice P-7, com a distância de 13,16 m; deste segue ao vértice P-8 com distância de 11,94 m; deste segue para o vértice P-9 com distância de 20,14 m; ainda na mesma confrontação vira-se à direita para o vértice P-10, com distância de 9,32 m; deste vira-se à direita confrontando com o lote 507, com uma distância de 45,10 m até o vértice P-5, de onde teve início, imóvel este registrado no CRI desta comarca, sob matrícula nº 29.635, Livro 2 DH, Fls. 196, com área total de 5.749,00 m² (cinco mil, setecentos e quarenta e nove metros quadrados), sendo a parcela correspondente a ser desapropriada de 5,88% e fração, com área de A2=338,515 metros quadrados, situados às margens da Avenida Paulo Piva - Presidente Olegário/MG.

Art. 2º A aquisição de que trata esta Lei terá como finalidade a conclusão da obra de pavimentação asfáltica da Avenida Paulo Piva, em Presidente Olegário/MG.

Art. 3º O valor da aquisição será definido com base em avaliação prévia do imóvel, realizada por comissão ou profissional habilitado, observadas as disposições legais e as normas aplicáveis a espécie.

Art. 4º As despesas decorrentes da aquisição correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 03 de novembro de 2025.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.876, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir, de forma onerosa, imóvel de propriedade particular destinada à obra de pavimentação da Avenida Paulo Piva, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir de forma onerosa, imóvel de propriedade de Anibal Antonio da Silva, com a seguinte descrição: inicia-se a descrição deste perímetro pelo vértice P-1 confrontando com a Avenida Paulo Piva por uma distância de 25,40 m para o vértice P-2; seguindo a direita para o vértice P-3 com uma distância de 7,6 m; na mesma confrontação segue para o vértice P-4, por uma distância de 12,00 m; deste vira-se à direita para o vértice P-5, a uma distância de 3,38 m; seguindo à direita confrontando com Anibal Antonio da Silva por uma distância de 39,60 m até o vértice P-1, de onde teve início, terreno este registrado no CRI desta comarca, sob matrícula nº 14.598, Livro 2-AAE, Fls. 247, com área total de Ha: 55.91.15 (cinquenta e cinco hectares, 91 ares e 15 centiares), sendo a área a ser desapropriada correspondente a parcela de 0,023% e fração, com área de A1=132,18 metros quadrados, situado às margens da Avenida Paulo Piva - Presidente Olegário – MG, com área total de 132,18m² (centro e trinta e dois metros quadrados e dezoito décimos quadrados), conforme matrícula 14.598, Livro 2AAE, Fls. 247, do Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Olegário, com área total de 55.91.15 ha (cinquenta e cinco hectares e 91 ares e 15 centiares), sendo que a parcela a ser adquirida pelo Município de Presidente Olegário corresponde a 0,002% (zero vírgula zero zero dois por cento) da fração, com área de 132,18m² (centro e trinta e dois metros quadrados e dezoito décimos quadrados), situados às margens da Avenida Paulo Piva - Presidente Olegário/MG.

Art. 2º A aquisição de que trata esta Lei terá como finalidade a conclusão da obra de pavimentação asfáltica da Avenida Paulo Piva, em Presidente Olegário/MG.

Art. 3º O valor da aquisição será definido com base em avaliação prévia do imóvel, realizada por comissão ou profissional habilitado, observadas as disposições legais e as normas aplicáveis a espécie.

Art. 4º As despesas decorrentes da aquisição correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 03 de novembro de 2025.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.877, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

Autoriza a suplementação da Subvenção concedida à entidade que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a contribuição consignada no Anexo I da Lei nº 3.748 de 23 de dezembro de 2024, o repasse de recurso financeiro destinada à entidade Conselho Comunitário de Segurança Pública - CONSEP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.749.692/0001.91, no valor de R\$ 135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil reais).

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, conforme abaixo demonstrado:

02.11.01 – Encargos Especiais

06.181.0601.3303 – Contrib. Entidades de Segurança Pública

3.3.50.41.00 – Contribuições - Ficha 692.....R\$ 135.000,00

1.500 – Recursos não vinculados de impostos.....R\$ 135.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS.....R\$ 135.000,00



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VII / Edição Nº 1561 terça-feira, 4 de novembro de 2025 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

Art. 3º Para atender as despesas a que refere o artigo anterior, fica parcialmente anulada, no valor do crédito cogitado, a dotação orçamentária indicada:

02.08.01 – Coord. Obras, Limpeza Public. e Urbanismo	
15.122.1502.2145 – Constr. Manut. Refor. Modernização de Prédios Públicos	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações - Ficha 575.....	R\$ 85.000,00
1.500 – Recursos não vinculados de impostos.....	R\$ 85.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES.....	R\$ 85.000,00
02.08.01 – Coord. Obras, Limpeza Public. e Urbanismo	
15.452.1501.2045 – Manutenção de Praças, Ruas e Avenidas	
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente - Ficha 587.....	R\$ 50.000,00
1.500 – Recursos não vinculados de impostos.....	R\$ 50.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES.....	R\$ 50.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Presidente Olegário/MG, 03 de novembro de 2025.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 170, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera a Lei Complementar nº 27 de 17 de junho de 2011 que institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento do quadro dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública e demais Trabalhadores em Educação do Município de Presidente Olegário – MG

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário - MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criadas 20 (vinte) vagas para o cargo de Professor de Educação Básica anos iniciais – PEB e 15 (quinze) vagas para o cargo de Auxiliar de creche, para lotação na Secretaria Municipal de Educação, cuja qualificação e atribuições constam do anexo I desta lei.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário/MG, 03 de novembro de 2025.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

ANEXO I

Cargos	Atribuições	Carga horária	Requisitos	Nº de vagas	Remuneração
Coordenador de Área	1. Planejar e acompanhar as tarefas específicas realizadas nas escolas e centros municipais de educação 2. Propor e orientar as pesquisas pertinentes à sua área. 3. Propor e supervisionar cursos de atualização para os professores municipais. 4. Planejar e avaliar a ação educativa, juntamente com o corpo docente do município. 5. Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho. 6. Executar outras tarefas correlatas a critério do superior imediato.	30horas semanais	Nível Superior com licenciatura em área específica	03 vagas	De acordo com a Lei 11.738/2008
Professor Educação Básica anos iniciais	* Ministar aula em nível de educação infantil (creche e pré-escola) e ensino fundamental anos iniciais. * Auxiliar na execução de programas de caráter cívico e cultural, visando integrar escola e comunidade. * Colaborar nos programas de higiene bucal e de saúde junto aos alunos da rede oficial de ensino. * Zelar pelo material didático à sua disposição. * Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho. * Participar de formação continuada presencial e a distância. * Cumprir hora atividade conforme orientação publicada pela Secretaria de educação. * Executar outras tarefas correlatas, a critério do superior imediato.	24horas semanais	Nível superior, em curso de licenciatura em Pedagogia, de graduação plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal, conforme a Lei nº 9.394/96 e Decreto nº 3.276/99 de 06 de dezembro de 1999.	145 vagas	De acordo com a Lei 11.738/2008
Professor Educação Básica anos finais	* Ministar aula em nível de ensino fundamental anos finais. * Auxiliar na execução de programas de caráter cívico e cultural, visando integrar escola e comunidade. * Colaborar nos programas de higiene bucal e de saúde junto aos alunos da rede oficial de ensino. * Zelar pelo material didático à sua disposição. * Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho. * Participar de formação continuada presencial e a distância. * Cumprir hora atividade conforme orientação publicada pela Secretaria de educação. * Executar outras tarefas correlatas, a critério do superior imediato.	24horas semanais	Curso Superior para docência com licenciatura dos anos finais no ensino fundamental em área específica.	48 vagas	De acordo com a Lei 11.738/2008
Assistente de Educação	* Colaborar na realização das tarefas pedagógicas de educação	30 horas	Curso normal em nível médio na modalidade	60 vagas	1.536,20



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VII / Edição Nº 1561 terça-feira, 4 de novembro de 2025 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

	infantil, de EJA (Educação de Jovens de Adultos) e educação especial realizadas nas escolas municipais e centros municipais de educação. * Participar da ação educativa da rede escolar. * Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho. * Executar outras tarefas correlatas a critério do superior imediato.		professor de educação infantil, ou de anos iniciais do ensino fundamental, ou Normal Superior ou Pedagogia com Formação de Professor.			
Professor Apoio	<p>* Atuar de forma colaborativa com o professor regente da classe comum para a definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso do aluno com necessidades educacionais especiais ao currículo e a sua interação no grupo; * Promover as condições para a inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais em todas as atividades da escola. * Orientar as famílias para o seu envolvimento e a sua participação no processo educacional; * Orientar a elaboração de materiais didático-pedagógicos que possam ser utilizados pelos alunos na sala de aula; * Indicar e orientar o uso de equipamentos e materiais específicos e de outros recursos existentes na família e na comunidade; * Desenvolver formas de comunicação simbólica, estimulando o aprendizado da linguagem expressiva; * Preparar material específico para uso dos alunos na sala de aula; * Prover recursos de Comunicação Aumentativa e Alternativa; * Garantir o suprimento de material específico de Comunicação Aumentativa e Alternativa (pranchas, cartões de comunicação e outras), que atendam a necessidade comunicativa do aluno no espaço escolar; * Adaptar material pedagógico (jogos e livros de histórias) com a simbologia gráfica e construir pranchas de comunicação temáticas para cada atividade, com objetivo de proporcionar a apropriação e o aprendizado do uso do recurso de comunicação e ampliação de vocabulário de símbolos gráficos; * Identificar o melhor recurso de tecnologia assistiva que atenda as necessidades dos alunos, de acordo com sua habilidade física e sensorial atual, e promova sua aprendizagem por meio da informática acessível; * Ampliar o repertório comunicativo do aluno, por meio das atividades curriculares e de vida diária. * exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência.</p>	24 horas semanais	Curso superior em Pedagogia, especialização em educação inclusiva	05 vagas	De acordo com a Lei 11.738/2008	
Auxiliar de creche	<p>* Distribuir o material pedagógico segundo a faixa etária, com orientação do professor; * Acompanhar a sua utilização e zelar pela sua guarda, com a participação da criança; * estimular o desenvolvimento da criança, respeitando seus valores, sua individualidade e sua faixa etária; * Participar das reuniões de estudo em busca de uma melhor qualidade no atendimento; * Observar estado geral dos alunos (higiene, saúde etc.); * Acompanhar e assessorar o processo de alimentação, sono e higiene da criança; * Acompanhar e colaborar na realização de atividades pedagógicas e</p>	30 horas semanais	Ensino médio completo	50 vagas	1.518,00	



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VII / Edição Nº 1561 terça-feira, 4 de novembro de 2025 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

	recreativas com as crianças, observando e registrando os fatos ocorridos durante a atividade, a fim de garantir o bem estar e o desenvolvimento sadio das mesmas; * Participar da manutenção das condições ambientais; * Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.					
Psicólogo	<p>* Participar da elaboração de políticas públicas; * Contribuir com a promoção dos processos de aprendizagem, buscando, juntamente com as equipes pedagógicas, garantir o direito a inclusão de todas as crianças e adolescentes; * Orientar nos casos de dificuldades nos processos de escolarização; * Realizar avaliação psicológica a partir das necessidades específicas - cas identificadas no processo educativo; * Orientar as equipes educacionais na promoção de ações que auxiliem na integração família, educando, escola e nas ações necessárias à superação de estigmas que comprometam o desempenho escolar dos educandos; * Propor e contribuir na formação continuada de professores e profis - sionais da educação, que se realiza nas atividades coletivas de cada es - cola, na perspectiva de constante reflexão sobre as práticas docentes; * Contribuir com programas e projetos desenvolvidos na escola; * Atuar nas ações e projetos de enfrentamento dos preconceitos e da violência na escola; * Propor articulação intersectorial no território, visando à integralidade de atendimento ao município, o apoio às unidades educacionais e o fortalecimento da Rede de Proteção Social; * Promover ações voltadas à escolarização do público alvo da educação especial; * Propor e participar de atividades formativas destinadas à comunidade escolar sobre temas relevantes da sua área de atuação; * Participar da elaboração de projetos de educação e orientação profissional; * Promover ações de acessibilidade; * Propor ações, juntamente com os professores, pedagogos, alunos e pais, funcionários técnico-administrativos e serviços gerais, e a sociedade de forma ampla, visando melhorias nas condições de ensino, considerando a estrutura física das escolas, o desenvolvimento da prática docente, a qualidade do ensino, entre outras condições objetivas que permeiam o ensinar e o aprender.</p>	30 horas semanais	Graduação em Psicologia com inscrição ativa no Conselho Regional de Psicologia	04 vagas	3.349,43	
Assistente Social	<p>* Contribuir com o direito à educação, bem como o direito ao acesso e permanência na escola com a finalidade da formação dos estudantes para o exercício da cidadania, preparação para o trabalho e sua participação na sociedade; * Contribuir para a garantia da qualidade dos serviços aos (às) estudantes, garantindo o pleno desenvolvimento da criança e do (a) adoles - cente, contribuindo assim para sua formação, como sujeitos de direitos; * Atuar no processo de ingresso, regresso, permanência e sucesso dos/as</p>	30 horas semanais	Graduação em Serviço Social com inscrição ativa no Conselho Regional de Serviço Social	03 vagas	3.349,43	



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VII / Edição Nº 1561 terça-feira, 4 de novembro de 2025 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

	<p>estudantes na escola; * Contribuir no fortalecimento da relação da escola com a família e a comunidade, na perspectiva de ampliar a sua participação na escola; * Contribuir com o processo de inclusão e permanência dos alunos com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar; * Criar estratégias de intervenção frente a impasses e dificuldades escolares que se apresentam a partir de situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, assim como situações de risco, reflexos da questão social que perpassam o cotidiano escolar; * Atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais, como a própria educação; * Fortalecer e articular parcerias com as equipes dos Conselhos Tutelares, CRAS, CREAS, unidades de saúde, movimentos sociais dentre outras instituições, além de espaços de controle social para viabilizar o atendimento e acompanhamento integral dos/as estudantes; * Realizar de assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar dos espaços coletivos de decisões. * Contribuir em programas, projetos e ações desenvolvidos na escola que se relacionem com a área de atuação; * Propor e participar de atividades formativas destinadas à comunidade escolar sobre temas relevantes da sua área de atuação; * Participar de ações que promovam a acessibilidade; * Contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica.</p>					
Especialista em Educação Básica - supervisor Educacional	* Implementar a execução, avaliar e coordenar a (re)construção do projeto pedagógico de escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio ou Ensino Profissionalizante com a equipe escolar; * Viabilizar o trabalho pedagógico coletivo e facilitar o processo comunicativo da comunidade escolar e de associações a ela vinculadas; * Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão; * Participar da organização das turmas e distribuição das aulas; * Participar da elaboração do calendário escolar, do planejamento de ensino e da elaboração do horário escolar; * Organizar e coordenar os conselhos de classe; * Desenvolver e coordenar projetos de educação básica; * Coordenar reuniões pedagógicas com pais de alunos; * Coordenar reformas curriculares; * Acompanhar a qualidade de ensino; * Orientar professores e alunos; * Aplicar avaliações educacionais; * Implementar diretrizes curriculares; * Coordenar o planejamento e aquisição de materiais didáticos; * Organizar a hora atividade do professor para estudo, planejamento e aperfeiçoamento do processo de ensino e aprendizagem.	30 horas	Curso Superior em Pedagogia com habilitação para Supervisão Escolar.	08 vagas	De acordo com a Lei 11.738/2008	
Especialista em Educação Básica - Letras supervisor educacional			Curso Superior em Letras com especialização em Supervisão Escolar.	01 vaga	De acordo com a Lei 11.738/2008	
Especialista em Educação Básica - Matemática/ Ciências Supervisor Educacional			Curso Superior em Matemática e ou Ciências, com especialização em Supervisão Escolar.	01 vaga	De acordo com a Lei 11.738/2008	
Especialista em Educação Básica - Geografia e ou História			Curso Superior em Geografia e ou História com especialização em Supervisão Escolar.	01 vaga	De acordo com a Lei 11.738/2008	
Auxiliar de Serviços Gerais	* Limpar todas as dependências públicas, espanando, varrendo, lavando ou encerando os móveis, utensílios e instalações, para mantê-los em condições de higiene e	30 horas	Ensino fundamental	105 vagas	1.518,00	



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VII / Edição Nº 1561 terça-feira, 4 de novembro de 2025 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

	<p>conservação. * Preparar, cozinhar, servir refeições e lanches; *Preparar alimentação de acordo com as normas dos estabelecimentos educacionais; * Zelar pela manutenção e conservação dos utensílios sob sua responsabilidade; * Participar de formação continuada presenciais e/ou à distância; * Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; * Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.</p>					
Nutricionista	<p>Realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional, calculando os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela (educação básica: educação infantil – creche e pré-escola, – ensino fundamental, ensino médio, EJA – educação de jovens adultos) com base no resultado da avaliação nutricional, e em consonância com os parâmetros definidos em normativas do FNDE; Estimular a identificação de indivíduos com necessidades nutricionais específicas, para que recebam o atendimento adequado no Programa de Alimentação Escolar (PAE); Planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, com base no diagnóstico nutricional e nas referências nutricionais, observando: adequação às faixas etárias e aos perfis epidemiológicos das populações atendidas, para definir a quantidade e a qualidade dos alimentos; respeito aos hábitos alimentares e à cultura alimentar de cada localidade, à sua vocação agrícola e à alimentação saudável e adequada; utilização dos produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos; local, regional, territorial, estadual, ou nacional, nesta ordem de prioridade. Propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental, articulando-se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades com o conteúdo de alimentação e nutrição; Elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio; Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela quantidade, qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênico-sanitárias; Planejar, coordenar e supervisionar a aplicação de testes de aceitabilidade junto à clientela, sempre que ocorrer no cardápio a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente. Para tanto, devem ser observados parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos, estabelecidos em normativa do Programa. O registro se dará no Relatório Anual de Gestão do</p>	Curso superior em Nutrição com registro no Conselho Regional CRN	03 vagas	3.349,43		



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VII / Edição Nº 1561 terça-feira, 4 de novembro de 2025 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

<p>PNAE, conforme estabelecido pelo FNDE; Interagir com os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais e suas organizações, de forma a conhecer a produção local inserindo esses produtos na alimentação escolar; Participar do processo de licitação e da compra direta da agricultura familiar para aquisição de gêneros alimentícios, no que se refere à parte técnica (especificações, quantitativos, entre outros); Orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição; Elaborar e implantar o Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de Fabricação e Controle para UAN; Elaborar o Plano Anual de Trabalho do PAE, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições; Assessorar o CAE no que diz respeito à execução técnica do PAE.</p>					
<p>Compete ao nutricionista, vinculado a Entidade Executora, no âmbito do Programa de Alimentação Escolar (PAE), exercer as seguintes atividades complementares: Coordenar, supervisionar e executar ações de educação permanente em alimentação e nutrição para a comunidade escolar; Participar do processo de avaliação técnica dos fornecedores de gêneros alimentícios, a fim de emitir parecer técnico, com o objetivo de estabelecer critérios qualitativos para a participação dos mesmos no processo de aquisição dos alimentos; Participar da avaliação técnica no processo de aquisição de utensílios e equipamentos, produtos de limpeza e desinfecção, bem como na contratação de prestadores de serviços que interfiram diretamente na execução do PAE; Participar do recrutamento, seleção e capacitação de pessoal que atue diretamente na execução do PAE; Participar de equipes multidisciplinares destinadas a planejar, implantar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas e eventos na área de alimentação escolar; Contribuir na elaboração e revisão das normas reguladoras próprias da área de alimentação e nutrição; Colaborar na formação de profissionais na área de alimentação e nutrição, supervisionando estagiários e participando de programas de aperfeiçoamento, qualificação e capacitação; Comunicar os responsáveis legais e, caso necessário, a autoridade competente, quando da existência de condições do PAE impeditivas de boa prática profissional ou que sejam prejudiciais à saúde e à vida da coletividade; Capacitar e coordenar as ações das equipes de supervisores das unidades da entidade executora relativas ao PAE. Outras atribuições poderão ser desenvolvidas, de acordo com a necessidade, complexidade do serviço e disponibilidade da estrutura operacional do PAE.</p>					



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VII / Edição Nº 1561 terça-feira, 4 de novembro de 2025 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

INTENÇÃO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

DISPENSA Nº 042/2025

INTENÇÃO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG, torna público, para conhecimento dos interessados, por intermédio do Departamento de licitações, através de seu Agente de Contratações, nomeado pela Portaria nº022/2025, baseado no inciso II e §3º do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, a **intenção de recebimento de propostas adicionais para a dispensa de licitação**, conforme descrição abaixo e termo de referência:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA.

DA PARTICIPAÇÃO: Este procedimento **não será exclusivo** para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos do artigo 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que **não foram identificados, no âmbito local ou regional, pelo menos 3 (três) fornecedores competitivos** enquadrados como ME ou EPP que atendam integralmente às exigências do instrumento convocatório. Ademais, verifica-se que a **restrição da participação apenas a tais empresas não se revela vantajosa à Administração**, podendo comprometer a competitividade e a economicidade do certame.

DATA LIMITE PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS ADICIONAIS: 07/11/2025 até as 16:00 HORAS.

ENVIO DAS PROPOSTAS ADICIONAIS (MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL – Anexo II)

ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO (TERMO DE REFERÊNCIA – Anexo I) – Será solicitado o envio pela empresa vencedora.

As propostas e a documentação de habilitação deverão ser enviadas exclusivamente para o e-mail: licitacao@po.mg.gov.br com o assunto: **PROPOSTA DISPENSA Nº 042/2025 ou protocoladas no setor de licitação, no endereço Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro.**

Presidente Olegário, 04 de novembro de 2025.

Monize Angela de Andrade

Agente de Contratação

CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 134/2025

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização do **CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 134/2025**, referente ao Processo Licitatório nº.: 090/2025 – Pregão Eletrônico nº.: 057/2025, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO NOVO PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, EM ATENDIMENTO AO OBJETO DO CONVÊNIO Nº 1491000317/2024, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DE MINAS GERAIS E O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, no valor total de **R\$916.000,00 (novecentos e dezesseis mil reais)**. Prazo de vigência 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de publicação no PNCP. Fornecedor: **AUTOPATOS CAMINHOS E ONIBUS LTDA.** Data: 04/11/2025. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL 08/2025

RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL 08/2025

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem a lei, **DIVULGA** o resultado preliminar do Edital nº 08/2025, destinado a contratação por excepcional interesse público, é por prazo determinado, por meio de contrato administrativo, para desempenhar as atribuições dos cargos identificados, nos termos e condições estipulados no edital nº 08/2025.

Presidente Olegário, 04 de novembro de 2025.

Rhenys da Silva Cambraia

Prefeito Municipal

ENGENHEIRO AGRÔNOMO					
Classificação	Candidato	Experiência Profissional	Cursos Pós- Graduação	DATA DE NASCIMENTO	E-mail
1º	Julia Lunara Jesuino	0	15	12/02/1998	anajulialunara12@gmail.com
2º	Hellyh Garcia da Silva Junior	0	5	15/09/1993	hellyhgarcia93@gmail.com
3º	Isabella Eduarda Batista Araújo	0	0	03/09/2001	isabellaaraujo33@icloud.com

Expediente Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário –MG Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG Criado pela Lei nº 082 de 14 de novembro de 2018 Praça Doutor Castilho, nº10, Centro Telefone: (34) 3811-2488 Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município Acesso ao diário oficial: http://po.mg.gov.br/diario-oficial
--